



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 25 DE AGOSTO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado um formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 047/2020** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 28 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** José Arthur dos Santos Oliveira, atleta do Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA __ COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 047/2020

Partida: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE X CENTRO ESPORTIVO PARAIBANO

Data: 28 de julho de 2020

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 1ª DIVISÃO DE 2020.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

JOSÉ ARTHUR SANTOS DE OLIVEIRA pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO JOSÉ ARTHUR SANTOS DE OLIVEIRA ART. 258 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o atleta de camisa nº 06 da equipe do C.S.P sr. **JOSÉ ARTHUR SANTOS DE OLIVEIRA** aos dezoito minutos do segundo tempo foi expulso por simular infração a seu favor dentro da área penal adversária.

Observa o árbitro, ainda, que o mesmo já tinha sido advertido anteriormente.

Tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 258 do CBJD**.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do Atleta DENUNCIADO**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 258 do CBJD que requeremos que não seja menor do que três partidas de suspensão.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 14 de julho de 2020.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB